



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área(s) Requisitante(s): Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal prevê um peso mínimo de 65% no critério Valor Adicionado Fiscal – VAF para a composição do Índice de Participação Municipal – IPM, e sua apuração é de obrigação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, porém dada a importância e do peso do VAF na composição do IPM, é muito importante que os municípios auditem esta apuração através de sistema especializado, garantindo, desta forma, que a apuração não tenha omissões, inconsistências e erros, já que é de direito dos municípios o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente aos tais individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Esse direito consta garantido na Lei Complementar 63/90, em seus artigos 3º, §5º e §7º, artigos 6º, 8º, 9º e 10.

Com o advento da Portaria nº 175, de 17 de julho de 2020, da Secretaria da Receita Estadual de Minas Gerais, que estabelece as regras gerais para apuração do VAF, vem sendo cada dia mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização da auditoria, principalmente para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, de modo que a apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG, torna-se imprescindível, e a única forma do município garantir sua correta cota-parte do ICMS é com validação e cruzamentos de dados, a partir da implantação destas tecnologias. Nesse passo, a checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal se faz necessária para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, já que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência.

A arrecadação da cota-parte do ICMS destinada ao Município depende diretamente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), cujo principal fator é o Valor Adicionado Fiscal (VAF). A auditoria correta e o acompanhamento especializado são essenciais para garantir que os valores repassados ao Município reflitam adequadamente a atividade econômica local.

Necessário se torna o uso de um sistema integrado, capaz de cruzar dados do VAF, declarados por contribuintes e emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ampliando assim, a capacidade técnica da administração municipal, permitindo minimizar possíveis falhas e recuperar valores que por ventura deixaram de ser considerados.

A necessidade surge da exigência de manutenção da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e suprimindo lacunas operacionais identificadas.





2. ALINHAMENTO COM O PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

2.1. Tal objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Pedro Leopoldo para exercício de 2025 publicado no PNCP em 30/12/2024 (link: <https://pncp.gov.br/app/pca/23456650000141/2025/1>), ressaltando que o plano de contratações anual foi feito pela Gestão 2020-2024 e a atual gestão verificou a necessidade da presente contratação e o PCA poderá ser alterado, posteriormente, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, durante o ano de sua execução, conforme art. 14. do Decreto Municipal nº 2.237/2023. Cumpre mencionar que tal previsão não é requisito obrigatório do ETP, conforme §2º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado inserido no estudo inicial que é parte deste processo concluiu-se pela viabilidade da Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Software, por meio de Pregão, considerando que existem no mercado empresas privadas que se especializaram em soluções para gestão de serviços, materiais e de patrimônio, voltadas à Gestão Pública, que oferecem a um custo acessível, ferramentas de alta tecnologia, necessárias à consecução de suas atividades administrativas, fazendo com que a Administração Municipal empregue esforços em suas atividades fim.

Nesta opção sob análise, a empresa contratada deverá fornecer mensalmente a solução de informática pretendida, além de converter os dados existentes, efetuar a implantação, as atualizações legais, promover as correções necessárias ao longo do contrato e prestar serviços de treinamento e suporte técnico de operação, durante todo o período contratual, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ocorre que, conforme previsto na CI 027/2025 encaminhada pela Secretaria de Gestão e Finanças na data de 18/07/2025, comunicamos que localizamos a Ata de Registro de Preços 472/2025, firmada recentemente em 11/07/2025, originada do Processo Licitatório 64/2025, Pregão Eletrônico 43/2025 realizado pelo Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, atual prestadora dos serviços de cessão de uso de software em nuvem para auditoria, validação e acompanhamento do VAF – Valor Adicionado Fiscal.

Vale ressaltar que tratar-se de Licitação realizada por Consórcio Público de Direito público integrante da administração indireta, do qual o Município de Pedro Leopoldo é órgão consorciado e participante do processo. No presente caso, não há o que se falar em quantitativo previsto para o município, considerando que a contratação se deu de acordo com a classificação do VAF, realizada pelo Estado de Minas Gerais, conforme Resolução 5.866/2024, alterada pela Resolução 5.930/2025.

O item a ser aderido seria apenas o de nº 11 - Classe do VAF (1.500.000,00 a 2.000.000,00) Módulo VAF - Valor mensal para o período de 12 meses, de acordo com a tabela de itens e preços registrados no processo licitatório de origem que segue abaixo:





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças - Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 -
Centro
33.250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: fazenda@pedroleopoldo.mg.gov.br

ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL * (em milhões R\$)	MÓDULO VAF (valor mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO VAF (parcela única)	MÓDULO ISSQN (valor mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO ISSQN (parcela única)	TOTAL ANUAL * (12 parcelas + implantação)
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal) (R\$)	(R\$)	(Valor Mensal) (R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Abaixo de 50	R\$ 2.386,00	R\$ 3.820,00	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00	R\$ 64.372,00
2	50 a 100	R\$ 3.434,00	R\$ 5.400,00	R\$ 3.308,00	R\$ 6.620,00	R\$ 92.924,00
3	100 a 150	R\$ 4.292,00	R\$ 6.870,00	R\$ 4.010,00	R\$ 8.020,00	R\$ 114.514,00
4	150 a 250	R\$ 5.746,00	R\$ 9.200,00	R\$ 5.420,00	R\$ 10.850,00	R\$ 154.042,00
5	250 a 350	R\$ 8.132,00	R\$ 13.010,00	R\$ 7.660,00	R\$ 15.330,00	R\$ 217.844,00
6	350 a 450	R\$ 11.334,00	R\$ 18.160,00	R\$ 11.210,00	R\$ 22.425,00	R\$ 311.113,00
7	450 a 600	R\$ 14.765,00	R\$ 23.620,00	R\$ 12.850,00	R\$ 25.700,00	R\$ 380.700,00
8	600 a 800	R\$ 17.470,00	R\$ 27.950,00	R\$ 15.326,00	R\$ 30.650,00	R\$ 452.152,00
9	800 a 1.000	R\$ 22.213,00	R\$ 35.540,00	R\$ 17.825,00	R\$ 35.650,00	R\$ 551.646,00
10	1.000 a 1.500	R\$ 26.297,00	R\$ 42.080,00	R\$ 21.560,00	R\$ 43.130,00	R\$ 659.494,00
11	1.500 a 2.000	R\$ 29.954,00	R\$ 47.930,00	R\$ 25.360,00	R\$ 50.720,00	R\$ 762.418,00
12	2.000 a 2.500	R\$ 35.029,00	R\$ 56.050,00	R\$ 29.090,00	R\$ 58.180,00	R\$ 883.658,00
13	2.500 a 3.000	R\$ 38.674,00	R\$ 61.890,00	R\$ 32.880,00	R\$ 65.770,00	R\$ 986.308,00
14	3.000 a 3.500	R\$ 42.816,00	R\$ 68.510,00	R\$ 36.657,00	R\$ 73.320,00	R\$ 1.095.506,00
15	3.500 a 4.000	R\$ 45.720,00	R\$ 73.160,00	R\$ 40.430,00	R\$ 80.860,00	R\$ 1.187.820,00
16	4.000 a 4.500	R\$ 48.233,00	R\$ 77.170,00	R\$ 44.660,00	R\$ 89.320,00	R\$ 1.281.206,00
17	4.500 a 5.000	R\$ 50.838,00	R\$ 81.340,00	R\$ 48.810,00	R\$ 97.620,00	R\$ 1.374.736,00
18	5.000 a 5.500	R\$ 54.140,00	R\$ 86.620,00	R\$ 52.670,00	R\$ 105.340,00	R\$ 1.473.680,00
19	5.500 a 6.000	R\$ 58.388,00	R\$ 93.420,00	R\$ 57.600,00	R\$ 115.210,00	R\$ 1.600.486,00
20	6.000 a 7.000	R\$ 63.312,00	R\$ 101.300,00	R\$ 61.850,00	R\$ 123.700,00	R\$ 1.726.944,00
21	7.000 a 8.000	R\$ 72.222,00	R\$ 115.575,00	R\$ 69.280,00	R\$ 138.555,00	R\$ 1.952.154,00
22	8.000 a 9.000	R\$ 80.655,00	R\$ 129.050,00	R\$ 71.975,00	R\$ 143.950,00	R\$ 2.104.560,00
23	9.000 a 10.000	R\$ 87.504,00	R\$ 140.020,00	R\$ 74.710,00	R\$ 149.420,00	R\$ 2.236.008,00
24	10.000 a 12.500	R\$ 95.923,00	R\$ 153.480,00	R\$ 80.580,00	R\$ 161.170,00	R\$ 2.432.686,00
25	12.500 a 15.000	R\$ 105.833,00	R\$ 169.330,00	R\$ 87.515,00	R\$ 175.030,00	R\$ 2.664.816,00
26	15.000 a 20.000	R\$ 122.186,00	R\$ 195.500,00	R\$ 108.930,00	R\$ 217.860,00	R\$ 3.185.752,00
27	20.000 a 25.000	R\$ 140.155,00	R\$ 224.250,00	R\$ 127.070,00	R\$ 254.140,00	R\$ 3.681.558,00





28	25.000 a 30.000	R\$ 164.362,00	R\$ 262.990,00	R\$ 143.300,00	R\$ 286.585,00	R\$ 4.241.519,00
29	30.000 a 40.000	R\$ 221.558,00	R\$ 354.500,00	R\$ 163.090,00	R\$ 326.170,00	R\$ 5.296.446,00
30	Acima de 40.000	R\$ 255.498,00	R\$ 408.850,00	R\$ 194.775,00	R\$ 389.560,00	R\$ 6.201.686,00

Ressalta-se que a finalidade do ICISMEP é de funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação e execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços, pelos e para os municípios consorciados, promovendo licitações para cerca de 98 municípios consorciados, localizados no estado de Minas Gerais.

O objetivo do ICISMEP é adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes Federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

Da análise econômica e técnica realizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, conforme a CI 028/2025 que é parte do presente processo, foram ressaltados os seguintes pontos:

No que se refere à comprovação de preços de mercado e vantajosidade econômica previstos na IN 002/2025.

Comparativo de Preços: A proposta da Ata de Registro de Preços apresenta valores inferiores aos obtidos na pesquisa de mercado realizada para o processo licitatório em andamento, conforme demonstrado abaixo:

- O valor médio anual do item de acordo com a pesquisa de preços realizada no processo licitatório em andamento, é de R\$ 437.520,00 (R\$ 36.460,00 por mês).
- O valor apresentado pela empresa SIGMA no orçamento realizado pela Secretaria na fase de planejamento do processo foi de R\$ 32.650,00/mês e R\$ 391.800,00/ano.
- O valor anual proposto pela Ata de Registro de Preços nº 472/2025, específico para o serviço VAF do Item 11, é de R\$ 29.954,00/mês, R\$ 359.448,00/ano

Isso representa uma economia anual de R\$ 78.072,00 (R\$ 6.506,00 por mês) em relação à média de preços da pesquisa de mercado, considerada a economia de escala na contratação realizada via consórcio, uma vez que esse tipo de contratação prevê uma maior proporcionalidade de execução dos serviços, contratados pelo Consórcio para atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

Deve se levar em consideração ainda, que o município possui contratação atual para os serviços, por meio do Contrato de nº 067/2021 vigente até 06/10/2025, com pagamento atual de valores mensais de R\$ 28.248,73. O contrato atual já extrapolou o limite legal para prorrogações, no entanto, para demonstrar a vantajosidade financeira da adesão à Ata, realizamos uma análise hipotética, que comprova que o valor da Ata seria também mais vantajoso do que a continuidade do contrato atual corrigido pelos principais índices de inflação.





Análise de Reajuste Contratual (Situação Hipotética):

- O valor atual do contrato após os aditivos é de R\$ 28.248,73 por mês.
- O IGPM acumulado nos últimos 12 meses, de 7,02%, aplicado sobre o valor atual do contrato resultaria em um novo valor de R\$ 30.231,79 por mês.

O valor da Ata de R\$ 29.954,00 por mês é inferior ao valor do contrato reajustado pelo IGPM, o que ratifica a vantajosidade financeira da opção. Ressalta-se ainda que a empresa SIGMA é a atual prestadora de serviços no Município, eliminando a necessidade de implantação e novos treinamentos, uma vez que o sistema já está em uso pleno e funcional na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, evitando transtornos operacionais e proporcionando uma economia ainda maior à contratação, considerando que os valores médios dos serviços de implantação e treinamento apurados no processo em andamento é de R\$ R\$ 54.000,00.

Da análise Técnica e adequação dos serviços, verificou-se que o objeto da Ata de Registro de Preços 472/2025 da empresa SIGMA atende integralmente às necessidades técnicas e operacionais do Município, dispensando ajustes ou adaptações.

Por todo exposto, a Adesão à Ata de Registro de Preços 472/2025 da empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, torna-se a solução mais viável para o Município, considerando os critérios financeiros, técnicos e operacionais demonstrados neste estudo e na CI 028/2025, parte integrante do Processo.

5. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Com base nos valores mensais apresentados na Ata de Registro de Preços 472/2025 a ser aderida o valor da contratação será de **R\$ 359.448,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** para o período de 12 meses. O detalhamento dos valores encontram-se no **Anexo I** deste estudo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Observada a solução apresentada na cláusula 3, a adequação orçamentária, a economicidade, a qualidade técnica da solução, decidiu-se pela contratação dos serviços de empresa especializada para disponibilização do software e suporte técnico, através de Adesão à Ata de Registro de Preços 472/2025 da empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, para cumprimento das necessidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A prestação do serviço, por parte da contratada, deverá garantir o pleno funcionamento do software com a cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo suporte técnico para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do município de Pedro Leopoldo/MG.

6.3. Detalhamento dos serviços: MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF

6.3.1. Importação de arquivos:





6.3.1.1. Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.

6.3.1.2. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

6.3.1.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos 47 arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

6.3.1.4. Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.

6.3.1.5. Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

6.3.1.6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

6.4. Manutenção de cadastro dos contribuintes

6.4.1. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

6.4.2. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

6.5. Cadastro de usuários

6.5.1. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

6.5.1.1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

6.5.1.2. O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

6.6. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores

6.6.1. O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.





6.7. Cadastro de notificações

6.7.1. Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação
- b) Cadastro do assunto do e-mail
- c) Inserção do brasão municipal
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.
- e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor

6.8. Cadastro do formulário e resposta

6.8.1. O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.
- b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
 - Identificação do município;
 - Identificação da notificação;
 - Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
 - Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
 - Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

6.9. Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional

6.9.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do Quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.





DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

6.9.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

6.9.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

6.9.4. Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme 50 CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

6.9.5. A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

6.9.6. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDASD), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFMG

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)





- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

c) Relatório 3 – DEFIS

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social
- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%) 51
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença - Total das Diferenças

6.10. Envio de notificações eletrônicas

6.10.1. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

6.10.2. No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

6.10.3. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

a) Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.

b) Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.





- c) Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
- d) Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
- e) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- f) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.
- g) Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- h) Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- i) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- j) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- k) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.





l) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEFMG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

m) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

n) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

o) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

p) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

q) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO

6.11. Gestão de respostas

6.11.1. O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b) O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c) O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d) A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".





e) O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

f) Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

- Data e hora do envio da notificação;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Gerais:

7.1.1. A fase de habilitação encontra-se prevista nos arts. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento de Adesão os documentos para habilitação serão aqueles estabelecidos no Item 9 - Dos Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Técnica, subitens 9.6 a 9.9 do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, do ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, que originou a Ata RP 472/2025, alvo da adesão pretendida e está disponível no seguinte endereço: <https://icismep.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-no-64-2025-pregao-eletronico-no-43-2025/>

7.1.2. Como se trata de adesão de Ata de Registro de Preço, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/2025 da Controladoria Geral do Município e no processo de origem da Ata RP ora aderida.

7.1.2.1. Requisito 1 - O quantitativo decorrente da adesão à ata de registro de preços não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos da Ata RP, não se aplica por se tratar de órgão participante e contratação formalizada de acordo com os valores do VAF definidos na Resolução Estadual 5.866/2024, alterada pela Resolução 5.930/2025, para atender os municípios consorciados.

7.1.2.2. Requisito 2 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão e Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, já justificado no item 5 deste ETP;

7.1.2.3. Requisito 3 - Formalização de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e a empresa detentora da Ata RP, não se aplica por se tratar de órgão participante.

7.2. Subcontratação:

7.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Garantia

7.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento mostra-se inviável na medida em que o objeto da contratação configura um sistema único e integrado, e o parcelamento da contratação poderia comprometer a integração da solução ofertada, impactando negativamente nos resultados esperados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependente para esta solução, visto se tratar de objeto cujo fornecimento depende apenas da contratada.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado das atividades, evitando prejuízos operacionais e administrativos. A medida é necessária para otimizar processos, reduzir custos de manutenção corretiva e atender as exigências legais e normativas aplicáveis. A falta do objeto licitado pode comprometer a eficiência dos serviços e impactar negativamente os resultados esperados.

10.2. A arrecadação da cota-parte do ICMS destinada ao Município depende diretamente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), cujo principal fator é o Valor Adicionado Fiscal (VAF). A auditoria correta e o acompanhamento especializado são essenciais para garantir que os valores repassados ao Município reflitam adequadamente a atividade econômica local.

10.3. Necessário se torna o uso de um sistema integrado, capaz de cruzar dados do VAF, declarados por contribuintes e emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ampliando assim, a capacidade técnica da administração municipal, permitindo minimizar possíveis falhas e recuperar valores que por ventura deixaram de ser considerados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Designar e nomear servidores aptos a realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços objetos da presente contratação.

11.2. A designação do gestor e do (s) fiscal (is) será realizada no Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1. Considerando o objeto deste Estudo, a implementação do software, por ser 100% acessível via web, contribui para a redução de impactos ambientais ao eliminar a necessidade de documentos impressos e deslocamentos frequentes. Essa abordagem digital promove uma gestão mais sustentável, alinhada às práticas de preservação ambiental, econômica ao consumo de papel e à emissão de gases poluentes associados ao transporte.

13 MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS

13.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

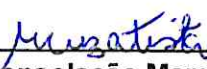
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação por adesão a Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que a contratação deve observar os requisitos técnicos, as definições e as exigências estabelecidas no Processo de origem e ainda nesse Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). Assim, a solução proposta se mostra adequada e vantajosa frente à necessidade enfrentada pela Administração Pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças.

Seguem apensados os seguintes documentos:

- Ata de Registro de Preços 472/2025 firmada entre a empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA e o ICISMEP, foi verificado no link de publicação desta que não houve formalização de termo aditivo. Link: <https://icismep.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-no-64-2025-pregao-eletronico-no-43-2025>.
- 15ª Alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
- Lei Municipal 3.509 de 30 de Novembro de 2018 que disciplina a participação do Município na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
- 3º Termo Aditivo à 15ª Alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP de 03/09/2019.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP


Maria Consolação Marques Batista
Responsável pela elaboração do documento

Aprovo este ETP e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo/MG, 13 de Agosto de 2025.


Emanuel Francisco Carneiro de Menezes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças - Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 -
Centro
33.250-006 - Pedro Leopoldo/MG
E-mail: fazenda@pedroleopoldo.mg.gov.br





ANEXO I – ETP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em Cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município de Pedro Leopoldo, incluindo suporte técnico e manutenção.	MÊS	12	R\$ 29.954,00	R\$ 359.448,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 359,448,00

